



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 045/99

Espécie do Expediente: "Acresce inciso VI no art. 23 da Lei nº 1025 de dezembro de 1990."

Proponente: Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Data de Entrada 30/ setembro / 1999

Protocolado sob n.º 1901/99

## A n d a m e n t o

Jun S.O. 05.10.99 baixar a Sentença. Rhu  
Jun S.O. de 19.10.99 baixar as Comissões de Justiça e Redação;  
Obras e Serviço Público. gl  
Jun S.O. 26.10.99 foi aprovado por unanimidade.

VEIO

PLL 045/1999 - AUTORIA: Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024352 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8D729A6DDB89D67351FD0127C4B79A3





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 045/99

"Acresce inciso VI no art. 23 da  
Lei 1025 de dezembro de 1990."

A presente Comissão, acha de extrema importância o valor e a responsabilidade das pessoas que trabalham com crianças e adolescentes, portanto entende necessário a solicitação no ato das inscrições a apresentação do atestado de bons antecedentes, fornecido pela DP.

RECEBIDO

30/09/99

16:11 HORAS

SECRETARIA

Comissão de Direitos Humanos  
e Defesa do Consumidor  
Proponente



Pl. 02  
et

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 045/99

"Acresce inciso VI no artigo 23 da  
Lei 1025 de dezembro de 1990."

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O inciso VI do artigo 23 da Lei 1025/90, terá a seguinte  
redação:

VI - apresentar atestado de bons antecedentes, fornecido pela  
Delegacia de Policia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em .....

NELSON CORNETET  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOÃO BATISTA RODRIGUES  
Secretário de Administração

PLL 045/1999 - AUTORIA: Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024352 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8D729A6DDB89D67351FD0127C4B79A3





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 45/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVELMENTE POR ENTENDER QUE É UM CARGO DE MUITA  
RESPONSABILIDADE EXIGINDO PESSOAS IDÔNEAS PARA EXERCER  
ESTA FUNÇÃO.

Sala das Comissões, em

20 outubro 99

Presidente

Relator



103  
R8



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

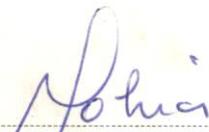
45/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*favorável, pois o cargo a ser ocupado é de muita responsabilidade, (isto)*

Sala das Comissões, em 21/10/99

  
Presidente

  
Relator







## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Of. nº 164/99**

**Guaíba, 27 de outubro de 1999.**

**Senhor Prefeito:**

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 027 e 045/99, aprovados em sessão plenária recentemente realizada, por esta Casa, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que nos seja enviado, se sancionados forem os presentes projetos, uma via das leis correspondentes a fim de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.

  
**VER. HONORIO OVALHE**  
**PRESIDENTE**

**ILMO. SR.**  
**NELSON CORNETET**  
**M.D. PREFEITO MUNICIPAL**  
**NESTA**

